

LEI Nº 679, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar Municipal n. 25 de 27/12/94 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar Municipal n. 25 de 27/12/94 que institui o Código Tributário de Motuca, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – O valor venal dos terrenos e construções constantes da planta genérica de valores poderá ser atualizado e corrigido anualmente em percentual não superior ao índice oficial de correção monetária, mediante a edição de decreto municipal.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de novembro de 2015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
- Prefeito Municipal –